



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – M.T.E
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM LAJEADO/RS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

PERÍODO: 25/05/2012 até 08/06/2012



LOCAL:
Nova Bréscia/RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
S 29°12'839 W 52°01'492 e S 29°12'871 W 52°01'642

ATIVIDADE:
Carregamento de Frangos

ÍNDICE:

1. Da equipe	3
2. Da motivação da ação fiscal	4
3. Síntese da Operação	5
4. Dos responsáveis	6
5. Da atividade econômica explorada	7-8
6. Da ação fiscal	9-12
7. Das condições precárias e degradantes	13-21
8. Do Pagamento das Verbas Rescisórias e Emissão das Guias do SD	22-23
9. Dos autos de infração lavrados	24
10. Conclusões	25-29

ANEXOS

Anexo 1: Autos de Infração	30-56
Anexo 2: Termo de Notificação de Documentos	57-58
Anexo 3 : Termo de Interdição	59-73
Anexo 4: Planilha das Verbas rescisórias	74-75
Anexo 5: Ata de reunião com empregador	76-77
Anexo 6: Termo de Apreensão de Documentos e cópias dos documentos	78-82
Anexo 7: Termos de Declarações	83-89
Anexo 8: Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho	90-114
Anexo 9: Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	115-127
Anexo 10: Contrato de Prestação de Serviços	128-139

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

01. Da Equipe

Ministério do Trabalho e Emprego

- 1)
- 2)
- 3)

Brigada Militar

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)

02. Da motivação da ação fiscal

O Grupo de Fiscalização, constituído pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e policiais militares da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, foi destacado para averiguar denúncias de exploração de trabalhadores, sonegação de direitos e indícios de trabalho análogo ao de escravo, a partir de solicitações do Ministério Público Estadual/Promotoria de Justiça de Arroio do Meio e do Ministério Público do Trabalho, ofício de Santa Cruz do Sul/RS.

Anexo ao Ofício nº 147/12PJAM da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio foi encaminhado uma cópia do processo de abertura do Inquérito Civil nº 00715.00011/2012, no qual consta um dossiê elaborado pela Prefeitura Municipal de Nova Bréscia/RS que trata da atividade de carregamento de frangos no município, contendo relatórios de Unidades Sanitárias e do Hospital de Nova Bréscia, relatórios de ocorrências policiais lavrados pela Polícia Civil de Nova Bréscia, relatórios de visitas domiciliares, relatório fotográfico da situação dos alojamentos encontrados, bem como um CD com vídeos e fotos gravadas.

Conforme relatório elaborado pela Prefeitura Municipal de Nova Bréscia em 10 de fevereiro de 2012, o empregador [REDACTED] teria trabalhadores alojados em 03 (três) edificações em precário estado de conservação e higiene, localizados na Linha Morro Seco, na [REDACTED] todos no município de Nova Bréscia, além de moradia coletiva de famílias e ausência de anotação em CTPS.

Em resumo, eram esses os fatos a serem apurados ao longo da ação fiscal.

3. Síntese da Operação

- Resultado: Procedente; Existência de trabalho análogo a de escravo, nos termos do Art. 149 do Código Penal Brasileiro; Condições de alojamento/moradia, higiene e de segurança inadequadas, caracterizando situação degradante de trabalho e não observância de preceitos legais estatuídos na CLT e nas Normas Regulamentadoras.
- Empregados Alcançados: 55
- Registrados durante a ação fiscal: 05
- Resgatados: 12
- Mulheres registradas durante a ação fiscal: 00
- Mulheres resgatadas: 00
- Adolescentes (menores de 16 anos): 00
- Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Trabalhadores estrangeiros: 00
- Trabalhadores estrangeiros registrados durante a ação fiscal: 00
- Trabalhadores estrangeiros resgatados: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - resgatadas: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos): 00
- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Guias de Seguro Desemprego no Trabalhador resgatado: 12
- Valor bruto das rescisões: R\$ 36.361,14
- Valor líquido recebido: R\$ 33.360,57
- Valor do Dano moral individual: 00
- Nº de autos de infração lavrados: 07
- Termos de Apreensão de Documentos: 01
- Termos de Interdição Lavrados: 01
- Termos de Suspensão de Interdição: 00
- Prisões efetuadas: 00
- CTPS emitidas: 02.

04. Dos responsáveis:

4.1 Empregador:

Razão Social: [REDACTED]

Nome fantasia: ZAMBIASI CARREGAMENTOS

CNPJ: 10.377.479/0001-33

CNAE: 52.12-5-00 – Carga e Descarga

Endereço do escritório [REDACTED]

Telefone para contato: [REDACTED]

4.1.1 Sócios:

1 – [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

2 – [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço para correspondência: [REDACTED]

4.2 Empresa fornecedora dos serviços:

Razão Social: BRF – BRASIL FOODS S.A

Nome fantasia: BRASIL FOODS

CNPJ: 01.838.723/0047-00

CNAE: 1012-1/01 – Abate de aves

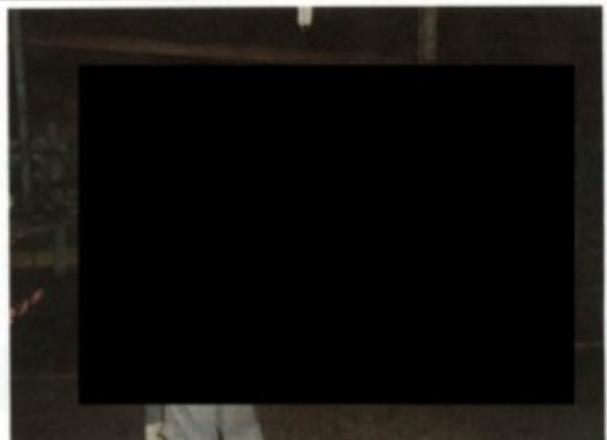
Endereço para correspondência: [REDACTED]

05. Atividade econômica explorada

O empregador presta o serviço de carregamento de frangos para frigoríficos. Atualmente, disponibiliza 04 (quatro) equipes compostas de 12 (doze) empregados para carregamento de frangos em aviários da região – em data, hora e local previamente agendados pelo frigorífico. A atividade consiste em disponibilizar a equipe de trabalhadores em dia e hora marcada pelo frigorífico no aviário que, após a chegada do caminhão, descarrega as caixas dentro do aviário, apanha os frangos vivos e os coloca dentro das caixas que posteriormente são carregadas até o caminhão (em alguns casos há o auxílio de esteiras).



Chegada do caminhão para o carregamento.



Empregados descarregando as caixas.



Empregados apanhando os frangos.



Início do carregamento dos frangos.

Atualmente o empregador possui contrato de prestação de serviços com empresa BRF – BRASIL FOODS S.A, CNPJ: 01.838.723/0047-00, localizada na Rua Carlos Spohr Filho, nº 2.836 – Centro – Lajeado/RS. O objeto, conforme o “Contrato de Prestação de Serviços” é:

“... a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de apanha e carregamento de aves, de modo a atender as necessidades da produção e industrialização da CONTRATANTE (“Serviços”).

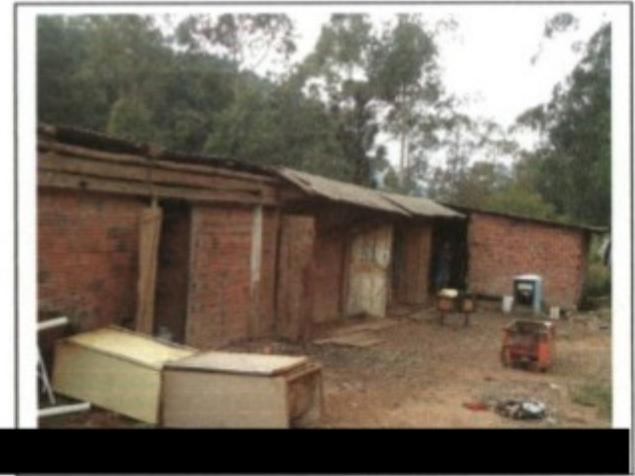
Embora no preâmbulo do contrato conste que não existe exclusividade na prestação dos serviços, na prática, o empregador presta serviços de forma exclusiva para a empresa, disponibilizando 04 (quatro) equipes de forma permanente àquela. Toda semana a empresa contratante disponibiliza os agendamentos dos carregamentos, contendo a data, a hora e o local e fiscaliza se os serviços estão sendo prestados conforme as exigências contratuais.

06. Da ação fiscal

6.1 Informações preliminares

A presente ação fiscal teve início em 25/05/2012 com inspeções nos alojamentos e a uma frente de trabalho. De acordo com a denúncia, existiriam trabalhadores alojados em 03 (três) diferentes pontos do município de Nova Bréscia/RS. A equipe de fiscalização dirigiu-se, primeiramente, aos alojamentos, mas também estava de posse da agenda dos carregamentos de frangos que seriam realizados naquela data, fornecida pela BRF-Brasil Foods S.A, para o caso de não encontrar trabalhadores nos alojamentos, já que o empregador possui várias equipes e a atividade acontece em horários variados.

Foram encontrados 04 (quatro) trabalhadores alojados e a esposa de um deles, totalizando 05 (cinco) pessoas, em uma casa localizada na Rua [REDACTED] [REDACTED] (coordenadas geográficas S 29°12'839 W 52°01'492). Foram encontrados outros 08 (oito) empregados alojados em edificação localizada em [REDACTED] [REDACTED] (também conhecida [REDACTED] (coordenadas geográficas S 29°12'871 W 52°01'642). No terceiro alojamento apontado na denúncia, localizado na [REDACTED] [REDACTED] também no município de Nova Bréscia/RS, não foram encontrados trabalhadores. A casa estava vazia, em reforma e conforme relato do Sr. [REDACTED] que se encontrava no local, a casa havia sido alugada através da prefeitura, para ser utilizada como oficina de lapidação de pedras para a confecção de joias há cerca de 15 (quinze) dias, mas que fazia cerca de 03 (três) meses que a casa estava fechada.



Conforme relato da também empregada [REDACTED] que aluga uma residência ao lado da referida casa, os empregados haviam sido retirados do alojamento há alguns meses. As declarações do empregado [REDACTED] corroboram com o acima exposto. Vejamos a seguir, trecho em destaque:

“... que inicialmente morava na casa localizada no centro de Nova Bréscia [REDACTED], depois foi morar no alojamento localizado na Rua [REDACTED] e que os empregados saíram de lá porque bateu a fiscalização da saúde, vindo todos os empregados para esse alojamento em Arroio das Pedras, sendo todos trazidos pelo Sr. [REDACTED] com a promessa de que iria ajeitar uma casa.”

Ao longo das inspeções nos dois alojamentos foram constatadas péssimas condições de higiene e conservação. Através das entrevistas com os trabalhadores que se encontravam nos alojamentos constatamos que todos eram originários de outros municípios do estado do Rio Grande do Sul, sendo a maioria do município de Candelária/RS e que haviam ainda outras irregularidades relacionadas à legislação trabalhista, tais como falta de registro, retenção de salários e pagamentos “por fora”, sendo inclusive apresentado pelos empregados um controle dos valores (elaborados pelo empregador) contendo descontos que resultavam em débito do empregado para com o empregador.



Auditor-Fiscal do Trabalho inspecionando o alojamento.



Auditora-Fiscal do Trabalho tomando declaração do trabalhador.



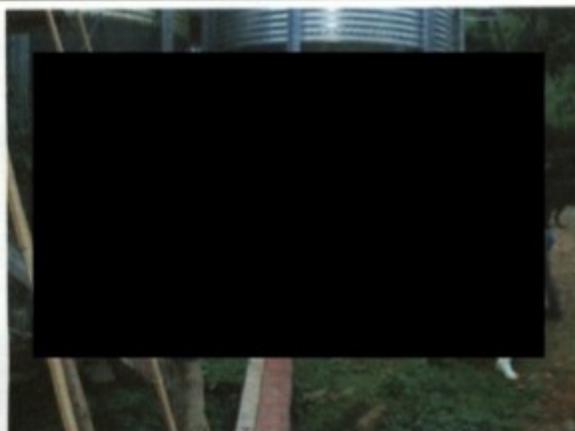
Local em que os empregados compravam “fiado” alimentos.



Auditores-Fiscais explicam a situação aos trabalhadores.

Nas entrevistas com os trabalhadores constatamos que todos faziam compras num mesmo mercado (Mercado Bresciense) e que anotavam os valores, sendo que posteriormente o empregador descontava de seus respectivos salários.

Também foi inspecionada uma frente de trabalho que desenvolvia suas atividades em aviário de propriedade do Sr. [REDACTED], localizado em Tigrinho Alto – Zona Rural de Nova Bréscia/RS. Constatamos que os 12 (doze) trabalhadores que laboravam nessa frente de trabalho possuíam registro em ficha e anotação em CTPS. Todos utilizavam vestimenta fornecida pela empresa e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). Todavia, tal situação não pode ser tomada como exemplo, já que o empregador sabia de nossa inspeção na frente de trabalho, tendo em vista as inspeções que estávamos realizando nos alojamentos e que ele próprio estava acompanhando. Além disso, o supervisor da empresa BRF-Brasil Foods, Sr. [REDACTED] também estava tentado acompanhar a nossa inspeção, com o objetivo de tomar conhecimento dos resultados, tendo em vista o cumprimento do contrato de prestação de serviços existente.



Equipe que laborava no carregamento de frangos em Tigrinho Alto – Zona Rural – Nova Bréscia/RS



Veículo utilizado para o transporte dos empregados não possuía autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.

O empregador transporta a equipe até os locais (aviários) em 03 (três) veículos de sua propriedade [REDACTED]. Ao longo da ação fiscal ficou constatado que um dos veículos [REDACTED] utilizado para o transporte dos empregados não possuía autorização emitida pela autoridade de trânsito competente para o transporte coletivo de passageiros.

De posse da denúncia enviada pelo Ministério Público/RS e após serem realizadas as inspeções nos alojamentos e as entrevistas com os trabalhadores, constatamos que o conjunto das condições de alojamento, bem como o tipo de vínculo estabelecido entre empregador-empregados e as circunstâncias por meio das quais se desenvolvia a prestação dos serviços ao longo dos tempos, indicavam a inobservância de diversos dispositivos contidos na legislação

trabalhista, nas normas de saúde e segurança e a tipificação de condutas previstas no Código Penal Brasileiro, cuja descrição e análise se fará adiante. Por esses motivos optamos pela interdição dos alojamentos e pela rescisão indireta dos contratos de trabalho, entregando ao empregador planilha com os valores a serem pagos e estabelecendo a data de 04/06/2012 para o pagamento das verbas rescisórias e a emissão das guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, conforme ata da reunião com o empregador que segue anexa.

Na ocasião também foi lavrada a Notificação para Apresentação de Documentos de nº 0501/355038-02, contendo relação de documentos a serem apresentados no dia 04/06/2012.

07. Das condições precárias e degradantes

7.1 Do vínculo de emprego

No dia da inspeção constatamos que o empregador contava com 49 (quarenta e nove) empregados registrados e 05 (cinco) empregados sem registro, totalizando 55 (cinquenta e cinco empregados). Desse total, 12 (doze) empregados encontravam-se instalados nos alojamentos fornecidos pelo empregador, uma vez que todos são originários de outros municípios, sendo 08 (oito) provenientes do município de Candelária/RS (município em que o empregador, em outras épocas, recrutava mão de obra)) e os demais de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Os demais 43 (quarenta e três) empregados possuíam moradia própria na região.

Ressalte-se que os empregados estavam diretamente subordinados ao Sr. [REDACTED] [REDACTED] que administra e gerencia toda a atividade de carregamento de frangos e que também realiza as contratações, efetua os pagamentos dos salários e disponibiliza alojamento aos trabalhadores.

O empregador providenciou o registro dos 05 (cinco) empregados sendo que 02 (dois) não possuíam documentos, motivo pelo qual foram emitidas 02 (duas) CTPS para esses empregados. Foram registrados sob ação fiscal os seguintes empregados: [REDACTED]

[REDACTED]

7.2 Da retenção dos salários, dos descontos indevidos e da limitação da forma do empregado dispor de seu salário.

Através das entrevistas com os empregados e das declarações reduzidas a termo constatamos que praticamente todo o salário dos empregados era utilizado para o pagamento da moradia ("aluguel"), água, luz e alimentação. Vejamos trechos em destaque de declaração prestada pelo empregado [REDACTED]

"...Todas as compras só podem ser feitas no Supermercado Bresciense. Desconta R\$ 180,00 de aluguel + água + luz. Todo, ou quase todo, o

salário fica empenhado para pagar as compras do supermercado e a moradia no alojamento.”

Os empregados eram autorizados a comprar e anotar os valores das compras (“comprar fiado”) em estabelecimento comercial denominado “Supermercado Bresciense”, cuja razão social é [REDACTED] CNPJ: 00.377.394/0001-00, localizado na Av. Bento Gonçalves, 1512 – Centro - Nova Bréscia/RS. Tais valores ficavam anotados em ficha do empregador e por seus totais, contendo apenas o nome do empregado que realizou as compras – sem descrição da data da compra, dos itens adquiridos e seus respectivos preços. Posteriormente, tais valores eram descontados dos salários dos trabalhadores. Tais fichas foram apreendidas, conforme Termo de Apreensão de Documentos em anexo.



Após análise dos recibos de salário, verificamos que eram descontados (“por fora” do recibo de pagamento) o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) ou R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), referente ao aluguel e também eram descontados outros valores referentes a gastos com água, luz e alimentação, de tal sorte que alguns empregados chegavam a ficar negativados com o empregador, não recebendo qualquer valor em espécie no final do mês. Em entrevista, o empregador afirmou que tal postura seria para evitar que os empregados gastassem todo seu salário em bebidas alcoólicas e drogas já nos primeiros dias após o pagamento e viessem a pedir adiantamentos de salários. Com tal postura, o empregador acabava por **limitar a forma como os empregados dispunham de seus salários**.

7.3 Dos pagamentos realizados “por fora”

Através das entrevistas com os empregados, constatamos que o salário efetivamente pago pelo empregador era de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), apesar do empregador fornecer recibos de pagamentos, elaborar folha de pagamento e recolher tributos e outros encargos sobre a remuneração de R\$ 864,40 (oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) constituída pelo salário e pelo adicional de insalubridade. Constatamos assim que havia pagamentos realizados “por fora”. Notificado, o empregador providenciou o recolhimento das diferenças a partir da competência 04/2012, regularizando a situação.

7.4 Da situação dos alojamentos

No dia da inspeção “in loco” foram encontrados 12 (doze) empregados instalados em 02 (dois) alojamentos disponibilizados pelo empregador, sendo 04 (quatro) empregados alojados em um casa de madeira localizada na Rua [REDACTED] (coordenadas geográficas S 29º12'839 W 52º01'492), por nós denominado de “Alojamento 1” e os outros 08 (oito) empregados estavam alojados em uma edificação de alvenaria, de construção irregular e inacabada, situada na localidade de Linha Morro Seco [REDACTED] (coordenadas geográficas S 29º12'871 W 52º02'642), distante 2 km do centro da cidade, por nós denominado de “Alojamento 2”.

Conforme relato do empregador, o “Alojamento nº 1” havia sido por ele alugado. Já o “Alojamento nº 2”, teria sido cedido pelo proprietário, Sr. [REDACTED] que é seu irmão. Embora notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos de nº 0501/355038-02, o empregador não apresentou contrato de aluguel dos citados imóveis, sob alegação dos contratos serem apenas verbais.

Durante a inspeção, verificamos que as edificações disponibilizadas pelo empregador não atendiam aos requisitos técnicos estipulados em norma para as áreas de vivência, quais sejam, alojamento, moradia, instalação sanitária, local de preparo de alimentos, local de refeição, lavanderia. Eram cômodos improvisados e em precário estado sanitário, de limpeza, higiene, organização e até mesmo estrutural, levando-se em conta, principalmente, a precariedade das instalações elétricas, com condutores expostos (“partes vivas”) ou isolados de forma improvisada e inadequada (“gambiarras”), expondo os trabalhadores ao grave risco de

choques elétricos, curtos-circuitos e, mesmo, de incêndios, este agravado pelo forro de madeira, pelo qual a fiação elétrica passava.

As péssimas condições sanitárias e de higiene – principalmente dos banheiros – impossibilitava que os empregados tivessem uma adequada higienização, ainda mais considerando que não só no local de alojamento, mas também na atividade por eles desenvolvida estão expostos a riscos diversos, tais como amônia (proveniente das fezes das aves), poeiras orgânicas que permanecem no ar como bioaerossóis, contendo excrementos de aves, penas e caspa, insetos, ácaros e partes deles, além de microorganismos como bactérias, vírus e fungos.

Verificamos ainda que todo o lixo produzido era depositado ao lado ou muito próximos às edificações, ficando a céu aberto e expondo os empregados a doenças transmitidas por vetores (ratos, baratas, moscas, mosquitos) tal como leptospirose e *leishmaniose*, entre outras.



Local de trabalho: Contato com animais vivos e mortos, excremento de aves, penas, caspa, insetos, ácaros.



Local de higienização: Péssimas condições sanitárias e de higiene. Banheiro sem pia, papel higiênico e lixeira.

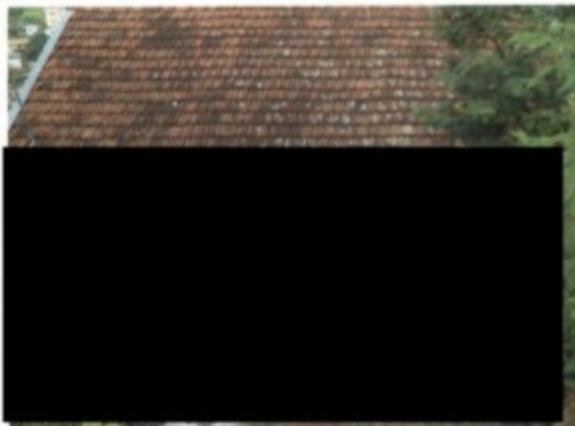
Tendo em vista a situação de RISCO GRAVE E IMINENTE acima descrita, capaz de causar acidentes com lesões graves à integridade física e, principalmente, de provocar diversos agravos à saúde, dentre os quais intoxicações, leptospirose e doenças infecto-contagiosas, lavramos o Termo de Interdição nº 357545/120525-01 referente aos dois alojamentos disponibilizados pelo empregador.

Passamos a descrição dos alojamentos disponibilizados pelo empregador:

7.4.1 Alojamento nº 1 [REDACTED]

Tratava-se de uma casa de madeira em que 04 (quatro) empregados e a esposa de um dos empregados estavam alojados. A esposa do empregado [REDACTED]

[REDACTED] estava no sétimo mês de gestação e dividia a moradia com seu companheiro e outros três empregados solteiros, constituindo assim, moradia coletiva de famílias o que compromete a privacidade e, principalmente, a unidade familiar.



Moradia coletiva de famílias: casal dividia a moradia com outros empregados solteiros.



Porão: roupas, colchão de casal e lixo espalhados. Nos fundos o cercadinho onde ficava preso o coelho e entrada para o banheiro.



Ausência de armários individuais. Pertences pessoais sob geladeira ou pendurados.

A casa, composta por três quartos, cozinha, sala e um porão, onde havia uma lavanderia improvisada e um banheiro, estava em péssimo estado de organização, limpeza, higiene e em péssimas condições sanitárias. Nos quartos não havia armários individuais. Os pertences dos empregados ficavam espalhados pelo chão, pendurados em cordas amarradas, sobre geladeiras existentes no local, pendurados nas madeiras da parede. As camas – em forma de beliche - foram construídas com tábuas, sendo colocados sob essas espumas e colchões disponibilizados pelo empregador e em péssimo estado de conservação e higiene. As roupas de cama, tais como cobertores e lençóis não foram fornecidos pelo empregador, sendo essas

adquiridas pelos empregados com recursos próprios ou doados por outros empregados. No porão havia roupas, um colchão de casal e lixo espalhados pelo chão.

Em meio a essa situação, havia um coelho, em um cercadinho próximo ao banheiro. O banheiro estava em péssimas condições de conservação e higiene. As paredes sujas com crostas de limo e mofo. Havia muita umidade, água empoçada, lixo transbordando com papéis sujos. Do lado de fora, no local onde os empregados estendiam as roupas, havia todo tipo de lixo depositado a céu aberto.



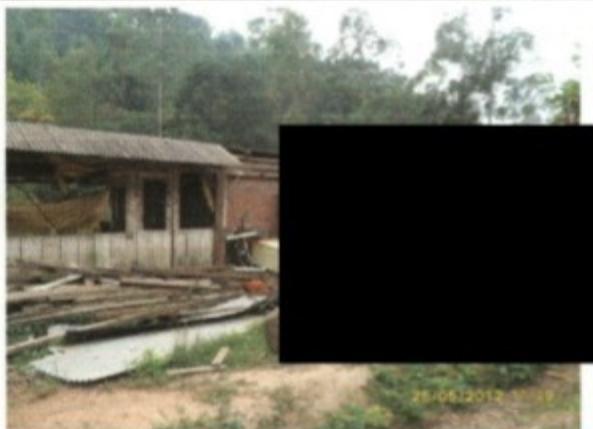
Banheiro utilizado pelos empregados.



Banheiro utilizado pelos empregados.

7.4.2 Alojamento nº 2 -

Outros 08 (oito) empregados estavam alojados em uma edificação de alvenaria, irregular, inacabada, improvisada e precária, com péssimas condições de higiene, sanitárias e estruturais. Passamos a descrição de tal edificação: a edificação era composta por 06 peças, dispostas lado a lado e outra peça – em frente - destinada ao banheiro. Cada peça era composta por uma pequena cozinha e um dormitório; possuíam portas de madeira rústica, sem fechadura (apenas um buraco por onde os empregados passam uma corrente com cadeado) e que não proporcionava total vedação do espaço destinado à porta.



25/05/2012 11:18

Vista do alojamento em Linha Morro Seco. Empregados pagavam aluguel pela moradia disponibilizada pelo empregador.



Lixo depositado a céu aberto ao lado do alojamento.



Banheiro: Sem portas ou com portas quebradas, não oferecia o resguardo e a privacidade necessários. Lixo e água emocada.



Instalações elétricas do banheiro: Risco grave e iminente de choques elétricos.

O cômodo destinado à “pretensa” cozinha - onde eram preparados os alimentos e realizadas as refeições - encontrava-se em péssimo estado de organização, conservação e higiene. Havia geladeiras em péssimo estado de conservação e higiene. Os utensílios de cozinha, tais como panelas, potes, pratos, bem como alimentos e mantimentos, estavam expostos a todo tipo de contaminação, espalhados pelo cômodo, em meio a móveis precários, roupas e outras

sujidades. As refeições também eram realizadas em frente ao alojamento, em área repleta de lixo, sujidades e onde também corre esgoto. A precária condição sanitária do local de preparo e de consumo das refeições comprometia sobremaneira a qualidade das refeições nele preparadas e acondicionadas, expondo, inclusive, os trabalhadores a agravos à saúde relacionados à conservação e higiene dos alimentos, tais como diarréias agudas, leptospirose aguda, hepatite, salmonelose, parasitoses intestinais, etc.



Camas utilizadas pelos empregados. Pertences pessoais espalhados.



Instalações elétricas do quarto: Risco grave e iminente de choques elétricos e incêndios, tendo em vista o forro de madeira.

Nos quartos, não havia armários individuais para a guarda dos pertences pessoais. As roupas e demais utensílios ficavam pendurados, embolados sob as camas desocupados ou espalhados pelo chão. Os quartos não possuíam condições de higiene, tampouco proporcionavam conforto necessário para o descanso e reposição das energias para o trabalho. Além disso, a umidade existente no local e a ventilação insuficiente facilitavam a transmissão de doenças infecto-contagiosas ou o desenvolvimento de doenças respiratórias.



Lavanderia utilizada pelos empregados. Água escoada do banheiro que misturava-se com lixos diversos.



Geladeira de um dos cômodos. Restos de alimentos misturados a outros dejetos.

O banheiro estava em péssimo estado de conservação e higiene. Apesar de haver 03 (três) vasos sanitários, apenas 02 (dois) estavam em funcionamento, sendo que ambos não proporcionavam privacidade e o resguardo necessários. Não possuía lavatórios, papel higiênico, tampouco lixeiras. Havia um chuveiro em funcionamento, porém não possuía local adequado para toalha de banho, vestimenta ou sabonete. Estava com muita água empossada, não sendo identificado no local ralo para escoamento da água, sendo essa escoada para frente do alojamento. A instalação elétrica estava com condutores expostos ou isolados de forma inadequada, contendo muitas gambiarras e expondo os empregados ao grave risco de choques elétricos.



Cama improvisada, tampa da janela que não oferece total vedação e instalações elétricas precárias.



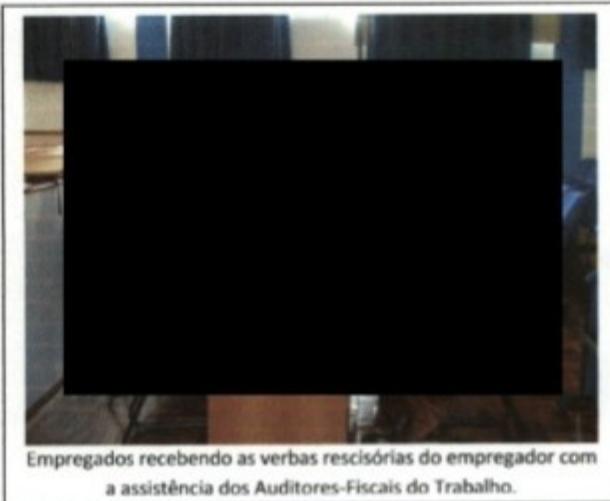
Local de preparo das refeições. Não havia pia, nem torneira.

Em frente ao alojamento havia um tanque improvisado (tampa de um tanque sobre um fogão virado de cabeça para baixo), sem cobertura, destinado à lavanderia. O tanque estava próximo de um local onde corre água que é drenada para escavações feitas em áreas contíguas à edificação do banheiro, em visível processo de afundamento gerando barro que se mistura com lixos diversos, como cascas de frutas, sacolas, garrafas pet, etc. No local havia também uma geladeira velha e enferrujada, sem porta, deitada, destinada à colocação de lixos, em especial garrafas, latas, jornais. Ao lado da edificação é depositado todo o lixo produzido, ficando esse a céu aberto e expondo os empregados a doenças transmitidas por vetores.

8. Do Pagamento das Verbas Rescisórias e Emissão das Guias do Seguro Desemprego:

8.1 Do Pagamento das verbas rescisórias

Conforme a notificação, o empregador efetuou o pagamento das verbas rescisórias no dia 04/06/2012, com a assistência dos auditores-fiscais do trabalho, em espaço concedido pela Câmara de Vereadores de Nova Bréscia/RS, apresentando também as guias de recolhimento de FGTS rescisório e a chave para saque do FGTS daqueles empregados que possuíam documentos. Dos demais, fixou-se outra data para retirada da chave para saque do FGTS.



Empregados recebendo as verbas rescisórias do empregador com a assistência dos Auditores-Fiscais do Trabalho.



Auditores-Fiscais emitindo CTPS e as guias de seguro desemprego do trabalhador reseitado.

Foram emitidas CTPS para os empregados

- que não possuam documentos.

8.2 Valores das verbas rescisórias recebidas pelos empregados:

8.3 Da emissão das guias do seguro desemprego

Foram resgatados 12 (doze) trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes de alojamento/trabalho e, portanto, em situação análoga a de escravo, sendo emitidas 12 (doze) guias de seguro desemprego aos trabalhadores a seguir relacionados, cujas cópias integram esse relatório:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)
- 12)

9. Dos autos de infração lavrados

Foram lavrados 07 (sete) Autos de Infração (AI). As circunstâncias efetivamente constatadas durante a ação fiscal encontram-se relatadas, com mais detalhes, no corpo dos respectivos instrumentos (cópias dos autos anexas).

Relação de autos de infração com a respectiva numeração, ementa e capitulação:

	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	023773855	001396-0	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2	023773286	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	023773944	1313460	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com red. da Port. nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
4	023773952	1313983	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, red. da Port. nº 86/2005.	Manter moradia coletiva de famílias.
5	023773316	1313339	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, red. da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.
6	023773294	1313525	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.
7	023773308	1312774	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.

10. Conclusões:

Para situar juridicamente tal situação, divise-se o que consta no artigo primeiro da Constituição Federal. Nele são descritos cinco princípios fundamentais da República Federativa do Brasil: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Dos referidos princípios, no decorrer da ação fiscal, constatou-se que pelo menos três deles foram frontalmente violados. Os trabalhadores vinculados ao referido empregador estavam destituídos de significativa parcela de **cidadania**, porquanto alguns deles não possuíam sequer documentos básicos necessários ao exercício de seus direitos e deveres; as condições de alojamento em que estavam sujeitos não eram compatíveis com a **dignidade da pessoa humana**, pois a forma e o local degradante em que viviam, colocava-os à margem da sociedade. Por fim, não há como se atribuir qualquer **valor social a um trabalho** que oprime, que machuca física e moralmente, que põe em risco a vida e a integridade física e não agrega bem estar à vida do trabalhador.

O município de Nova Bréscia/RS possui cerca de 3.000 (três mil) habitantes, sendo em sua grande maioria habitado por famílias tradicionais de origem italiana; possui cerca de 400 (quatrocentos) aviários, estando entre os maiores produtores de aves do estado, existindo assim, grande necessidade de mão de obra para a realização dos carregamentos de frangos. Função essa que no passado era realizada de forma comunitária e que atualmente, por exigência dos grandes frigoríficos, passou a ser realizada por empresas formalmente constituídas e que necessitam comprovar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho àqueles. Entretanto, essa função – antigamente realizada de forma eventual e informal pela vizinhança - pelo tipo de atividade (que consiste em apanhar os frangos vivos, colocá-los em caixas e carregar as caixas para o caminhão) e pela jornada de trabalho (variável, sujeita a escala repassada pelo frigorífico e por vezes realizada durante o dia e por vezes realizada durante a noite) – acaba não sendo muito atrativa, sendo necessário buscar mão de obra de fora do município e muitas vezes de trabalhadores que não possuem outras oportunidades de trabalho.

Tais obreiros, por serem originários de outras cidades, trabalharem nessa atividade e estarem alojados em locais que aviltam a dignidade da pessoa humana, eram excluídos da sociedade, sendo a eles imputada a culpa por toda a criminalidade existente no local. Por esses motivos, os obreiros acabavam necessitando do aval do empregador para, por

exemplo, alugar um imóvel, fazer compras, etc. Chamou-nos atenção no dossiê elaborado pela Prefeitura Municipal de Nova Bréscia que nos registros médicos efetuados no hospital constavam o nome do paciente, o nome do empregador e os valores (de remédios e procedimentos) a serem cobrados desse. O empregador, por outro lado, se valia de tal situação, mantendo os empregados dependentes dele para qualquer atividade inclusive ir embora do local, principalmente na medida em que limitava a liberdade do empregado de dispor de seu salário. Ainda conforme declarações dos empregados [REDACTED] respectivamente,

"...o Sr. [REDACTED] costuma trata-los com rudeza..."

"...que o empregador às vezes exagera, sai da rotina, se altera, muito estúpido com os empregados, já chegou inclusive a agredir os empregados; Que muitas vezes os empregados vão embora sem acertar as verbas rescisórias..."

Além disso, mantinha os empregados em alojamentos precários, improvisados, em péssimas condições estruturais e de higiene, sem o mínimo de conforto necessário para a reposição das energias, alimentação e higiene e ainda expostos a riscos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Portanto, restou patente nessa ação fiscal que os trabalhadores aceitam trabalho em circunstâncias indignas porquanto não lhes subsiste outra opção, tendo em vista sua condição social, sua escolaridade, sua vida pregressa, que muitas vezes consta em seu histórico alcoolismo, uso de drogas, prisões e detenções. O empregador, por outro lado, tendo em vista maior lucratividade, se vale de tal situação, mantendo os empregados a mercê de sua boa vontade, efetuando os pagamentos da forma que mais lhe convém, realizando todos os descontos possíveis, alojando os empregados em locais sujos, imundos, precários, que oferecem riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores e o pior: cobrando aluguel por essas moradias.

A empresa contratante, por sua vez, é a maior beneficiária: têm o serviço de apanha e carregamento das aves prestado - serviço esse necessário e indispensável à consecução de sua atividade fim, que é o abate das aves, se eximindo da responsabilidade trabalhista. Conforme a Cláusula Segunda, item 4.2, alínea "f" do Contrato de Prestação de Serviços, poderá esse ser reincidido:

"f) ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista ou indenizatória de empregado ou subcontratado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA deixe de requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo na referida reclamação trabalhista ou indenizatória e/ou deixe de empregar seus melhores esforços para a completa isenção da contratante de qualquer responsabilidade." (grifos nossos)

Assim, face às péssimas condições de alojamento e a retenção dos salários, a equipe de fiscalização caracterizou tal prestação laboral como realizada em **CONDIÇÕES DEGRADANTES**.

Considera-se, a luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Constituição Federal do Brasil, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das Normas Regulamentadoras (Nrs), como trabalho em condições DEGRADANTES, aquele que transforma o ser humano em "coisa" e que nega todos os direitos conquistados ao longo dos tempos, em especial aqueles que dizem respeito a dignidade da pessoa humana, à cidadania e a saúde e segurança no trabalho.

Assim, se o empregado é contratado SEM assinatura de sua Carteira de Trabalho, sem o recolhimento do FGTS, sem a garantia do recebimento das verbas rescisórias, do Seguro Desemprego, sem os recolhimentos previdenciários e a garantia de benefício em caso de doenças, acidentes ou aposentadoria; se para prestar o serviço o empregado tem limitações na moradia, na alimentação, nas instalações sanitárias, nas condições de higiene, em sua privacidade e em sua segurança física; se pela falta do recebimento dos salários ou descontos indevidos o empregado estiver impedido de ir e vir, sendo obrigado a ficar no local até o recebimento dos salários ou até pagar sua "dívida", HÁ CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO, pois não houve a concessão de direitos básicos mínimos, o respeito à dignidade e o exercício de parcela da cidadania.

No art. 149 do Código Penal, encontra-se a tipificação do crime de reduzir alguém a condição análoga à de escravo. O artigo inclui quatro condutas que, em conjunto ou isoladamente, configuram o crime. São elas: Submeter o trabalhador a trabalhos forçados, submeter o trabalhador a jornada exaustiva, sujeitar o trabalhador a condições degradantes de trabalho, restringir, por qualquer meio, a locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou com o preposto.

Artigo 149 — Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena — reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I — contra criança ou adolescente;

II — por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Cumpre ressaltar que as quatro fórmulas previstas no “caput” do Art. 149 e as outras três condutas definidas nos incisos I e II são independentes entre si. Vale dizer: a ocorrência de qualquer delas, conjunta ou isoladamente, tem o condão de configurar a prática do ilícito penal.

De acordo com José Claudio Monteiro de Brito Filho¹ em seu artigo “Trabalho com redução do homem à condição análoga à de escravo e dignidade da pessoa humana” temos ainda que:

“Verificando a nova redação do artigo 149, do Código Penal, observa-se que o trabalho em condições análogas à de escravo deve ser considerado gênero, do qual o trabalho forçado e o trabalho em condições degradantes são espécies. Não é somente a falta de liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em

¹ Doutor em Direito das Relações Sociais. Procurador Regional do Trabalho, lotado na PRT/8 Região (PA/AP), Professor e Pesquisador do Centro Universitário do Estado do Pará – CESUPA. Professor Adjunto da Universidade Federal do Pará. Professor Titular da Universidade da Amazônia.

condições análogas à de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade.”

Pelo exposto e à luz da situação encontrada, no que concerne aos doze trabalhadores encontrados laborando e alojados, **CONCLUI-SE** pela existência de trabalho análogo ao de escravo, crime previsto no artigo 149 do Código Penal.

Lajeado/RS, 29 de junho de 2012.

